CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 114/2023

LICITAÇÃO **PREGÃO ELETRÔNICO 022/2023/ Processo: 074/2023**

TERMO DE CONTRATO DE COMPRA Nº 114/2023, OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE PEÇAS DE REPOSIÇÃO, ACESSÓRIOS PARA VEÍCULOS LEVES, PESADOS E MÁQUINAS, PRÓPRIOS E LOCADOS, QUE PRESTAM SERVIÇOS AO MUNICÍPIO DE CARIDADE DO PIAUÍ/PI, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS ESTABELECIDOS NO TERMO DE REFERÊNCIA, ANEXO DO EDITAL. ESTIMATIVA PARA 2023/2024. ESTIMATIVA PARA 2023/2024, QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIDADE DO PIAUÍ E A ORIGINAL AUTO PEÇAS E SERVICOS AUTOMOTIVOS LTDA.

O MUNICÍPIO DE CARIDADE DO PIAUÍ por intermédio da **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIDADE DO PIAUÍ**, com sede na Rua João José de Sousa, s/n, Centro, na cidade de Caridade do Piauí /Estado do Piauí, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **01.612.575/0001-28**, neste ato representado(a) pelo **PREFEITO MUNICIPAL,** Sr. **Antoniel de Sousa Silva**, portador(a) da Carteira de Identidade nº 2.093.692, expedida pela SSP/PI, e CPF nº 660.966.773-04, doravante denominada CONTRATANTE, e a **ORIGINAL AUTOPEÇAS E SERVIÇOS AUTO MOTIVOS LTDA – ME (ORIGINAL AUTO SERVIÇOS),** doravante denominada Contratada, inscrita no CNPJ/MF sob nº **35.746.723/0001-19,** Insc. Estadual **nº 19.658.911-8,** com sede à Rua Antônio Gregório Veras, nº 11166, Santo Antônio, Loja A, Teresina-PI - CEP: 64.032-050, Tel.: (86) 3211-1556, e-mail: originalautoserviços@gmail.com – representada pelo Sócio Administrador o Sr. IZAIRTON GOMES SOUSA, portador de CPF nº 579.348.943-68 e RG 1.007.350 SSP/PI, em observância às disposições da Lei nº 8.666/1993, Lei 10.520/02, da Lei nº 123/2006, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2023, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO.

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE PEÇAS DE REPOSIÇÃO, ACESSÓRIOS PARA VEÍCULOS LEVES, PESADOS E MÁQUINAS, PRÓPRIOS E LOCADOS, QUE PRESTAM SERVIÇOS AO MUNICÍPIO DE CARIDADE DO PIAUÍ/PI, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS ESTABELECIDOS NO TERMO DE REFERÊNCIA, ANEXO DO EDITAL. ESTIMATIVA PARA 2023/2024**, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Discriminação do objeto:

EMPRESA: ORIGINAL AUTOPEÇAS E SERVIÇOS AUTO MOTIVOS LTDA – ME (ORIGINAL AUTO SERVIÇOS)
CNPJ: 35.746.723/0001-19, Insc. Estadual **nº 19.658.911-8**
ENDEREÇO: Rua Antônio Gregório Veras, nº 11166, Santo Antônio, Loja A, Teresina-PI - CEP: 64.032-050
REPRESENTANTE: IZAIRTON GOMES SOUSA

MUNICIPIO DE CARIDADE DO PIAUI:01612575000128
Assinado de forma digital por MUNICIPIO DE CARIDADE DO PIAUI:01612575000128
Dados: 2023.11.01 10:31:04 -03'00'

LOTE IV - PEÇAS PARA VEÍCULOS LEVES - FIAT DOBLO				
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**QUANT.**	**UNID.**	**VALOR TOTAL**
004	PEÇAS PARA VEÍCULOS LEVES - FIAT DOBLO	1,00	PÇ	**R$** 54.400,00
TOTAIS DO LOTE				**R$** 54.400,00

LOTE XVIII - PEÇAS PARA VEÍCULOS PESADOS – AGRALE MARRUÁ AM200 ESCOLAR				
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**QUANT.**	**UNID.**	**VALOR TOTAL**
018	PEÇAS PARA VEÍCULOS PESADOS – AGRALE MARRUÁ AM200 ESCOLAR	1,00	PÇ	**R$** 140.900,00
TOTAIS DO LOTE				**R$** 140.900,00

LOTE XIX - PEÇAS PARA MÁQUINAS - MOTO NIVELADORA CARTERPILLAR PATROL CART 120K				
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**QUANT.**	**UNID.**	**VALOR TOTAL**
019	PEÇAS PARA MÁQUINAS - MOTO NIVELADORA CARTERPILLAR PATROL CART 120K	1,00	PÇ	**R$** 126.900,00
TOTAIS DO LOTE				**R$** 126.900,00

LOTE XX - LOTE XX - PEÇAS PARA MÁQUINAS – RETROESCAVADEIRA JCB3C				
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**QUANT.**	**UNID.**	**VALOR TOTAL**
020	LOTE XX - PEÇAS PARA MÁQUINAS – RETROESCAVADEIRA JCB3C	1,00	PÇ	**R$** 84.900,00
TOTAIS DO LOTE				**R$** 84.900,00

LOTE XXI - LOTE XXI - PEÇAS PARA MÁQUINAS – RETROESCAVADEIRA XT870				
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**QUANT.**	MÁQUINAS -	MÁQUINAS -
021	- LOTE XXI - PEÇAS PARA MÁQUINAS – RETROESCAVADEIRA XT870	1,00	PÇ	**R$** 86.900,00
TOTAIS DO LOTE				**R$** 86.900,00

LOTE XXII - LOTE XXII - PEÇAS PARA MÁQUINAS – PA CARREGADEIRA NEWHOLAND W130				
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**QUANT.**	**UNID.**	**VALOR TOTAL**
022	LOTE XXII - PEÇAS PARA MÁQUINAS – PA CARREGADEIRA NEWHOLAND W130	1,00	PÇ	**R$** 86.900,00
TOTAIS DO LOTE				**R$** 86.900,00

LOTE XXIII - LOTE XXIII - PEÇAS PARA MÁQUINAS - TRATOR NEW HOLLAND				
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**QUANT.**	**UNID.**	**VALOR TOTAL**
023	LOTE XXIII - PEÇAS PARA MÁQUINAS - TRATOR NEW HOLLAND	1,00	PÇ	**R$** 127.000,00
TOTAIS DO LOTE				**R$** 127.000,00

LOTE XXIV - LOTE XXIV - PEÇAS PARA MÁQUINAS – TRATOR BUNNY				
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**QUANT.**	**UNID.**	**VALOR TOTAL**
024	LOTE XXIV - PEÇAS PARA MÁQUINAS – TRATOR BUNNY	1,00	PÇ	**R$** 164.000,00
TOTAIS DO LOTE				**R$** 164.000,00

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA.

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, com início na data de **31/10/2023** e encerramento em **30/10/2024**, ou seja: por **12 (doze) meses**, prorrogável na forma do art. 57, § 1º da Lei nº 8.666/1993.

MUNICIPIO DE CARIDADE DO PIAUI:01612575000128 Assinado de forma digital por MUNICIPIO DE CARIDADE DO PIAUI:01612575000128 Dados: 2023.11.01 10:30:46 -03'00'

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO.

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R$ **871.900,00 (oitocentos e setenta e um mil e novecentos reais).**

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. O valor das parcelas a serem pagas, referente ao fornecimento do objeto, deverá ser creditado na **Agência, 449-8, Conta Corrente, Nº 19.763-7, BANCO DO BRASIL**, de titularidade da contratada, cuja autorização de retenção e devido crédito em conta poderá ser encaminhado ao respectivo banco.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União/Orçamento Geral do Município, para o exercício de **2023/2024**, na classificação abaixo:

a- Gestão/Unidade: **Orçamento Geral do Município, FPM, ICMS, ISS, FME, FMS, FNS, FUS, FEB, FUNDEB, FMAS, Outros.**
b- Elemento de Despesa: **33.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO**
c- Fonte: **001 –Recursos Ordinários**
d- FUNÇÃO: 04.
e- SUBFUNÇÃO: 122.
f- PROGRAMA: 0027.
g- AÇÃO: 2010.
h- SUBTÍTULO: 0032 – **MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.**
i- OUTRAS SECRETARIAS: 10.301.0204.2064.0385, 08.243.0478.2081.0337. 12.361.0269.2037.0109.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO E CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA.

5.1. O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Termo de Referência.

5.2. Em caso de atraso de pagamento, motivado pela Administração Pública, o valor a ser pago será atualizado financeiramente desse a data prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, tendo como base o Índice IPCA do mês anterior ao pagamento da parcela.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE.

6.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – REPACTUAÇÃO E REEQUILÍBRIO

7.1. O prazo para resposta ao pedido do Contratado de repactuação de preços será de 10 (dez) dias úteis.

7.2. O prazo para resposta ao pedido do Contratado de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato de preços será de 5 (cinco) dias úteis.

MUNICIPIO DE CARIDADE DO PIAUI:01612575000128
Assinado de forma digital por MUNICIPIO DE CARIDADE DO PIAUI:01612575000128
Dados: 2023.11.01 10:30:32 -03'00'

8. CLÁUSULA OITAVA – GARANTIA DE EXECUÇÃO.

8.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

9. CLÁUSULA NONA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO.

9.1. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital.

9.2. O abastecimento será contínuo e fracionado de acordo com as necessidades do requerente logo após a assinatura da Ata e do contrato devidamente publicado para 12 (doze) meses.

9.3. O prazo de entrega dos bens/ITENS é de até **02 (DOIS)** dias, em conformidade com o este Termo de Referência e a Emissão da ORDEM DE COMPRA emitida pela Secretaria Municipal demandante, O local de entrega será posto de abastecimento com as exigências da secretaria demandante.

9.4. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de **até 02 (DOIS) dias,** a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

9.5. O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – FISCALIZAÇÃO.

10.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência, anexo do Edital.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA.

11.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

12.1. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital. OU SEJA:

12.2. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

12.2.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

12.2.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

12.2.3. Falhar ou fraudar na execução do contrato;

12.2.4. Comportar-se de modo inidôneo;

12.2.5. Cometer fraude fiscal;

12.3. Pela inexecução <u>total ou parcial</u> do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

12.3.1. **Advertência,** por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

12.3.2. O atraso injustificado ou retardamento na prestação de serviços objeto deste certame sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por

dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), conforme determina o art. Nº 86, da Lei Nº 8666/93;

12.3.3. Multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

12.3.4. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

12.3.5. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

12.3.6. Impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da Prefeitura Municipal de Caridade do Piauí/ PI, pelo prazo de até **05 (cinco)anos**;

12.3.6.1. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 13.1 deste Termo de Referência.

12.3.7. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

12.4. As sanções previstas nos subitens 13.2.1, 13.2.5, 13.2.6 e 13.2.7 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

12.5. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

12.5.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

12.5.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

12.5.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

12.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

12.7. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

12.7.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de **15 (QUINZE) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.8. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

12.9. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

12.10. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

MUNICIPIO DE CARIDADE DO PIAUI:01612575000128

Assinado de forma digital por MUNICIPIO DE CARIDADE DO PIAUI:01612575000128
Dados: 2023.11.01 10:30:15 -03'00'

12.11. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

12.12. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

12.13. As penalidades serão obrigatoriamente publicadas nos órgãos Oficial de Imprensa do Município.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – EXTINÇÃO.

13.1. O PRESENTE TERMO DE CONTRATO PODERÁ SER EXTINTO:

13.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

13.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

13.2. A extinção contratual deverá ser formalmente motivada nos autos de processo administrativo assegurado à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa, verificada a ocorrência de um dos motivos previstos na Lei pertinente.

13.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.4. O TERMO DE RESCISÃO SERÁ PRECEDIDO DE RELATÓRIO INDICATIVO DOS SEGUINTES ASPECTOS, CONFORME O CASO:

13.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.4.3. Indenizações e multas.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – VEDAÇÕES.

14.1. É VEDADO À CONTRATADA:

14.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

14.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES.

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

MUNICIPIO DE CARIDADE DO PIAUI:01612575000128
Assinado de forma digital por MUNICIPIO DE CARIDADE DO PIAUI:01612575000128
Dados: 2023.11.01 10:30:01 -03'00'

15.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS.

16.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO.

17.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial dos Municípios, Jornal de Grande Circulação, Site Oficial/Portal da Transparência e Diário da União quando for o caso, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO.

18.1. É eleito o Foro da Comarca de SIMÕES-PI, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, foi assinado pelos contraentes.

7

CARIDADE DO PIAUÍ/PI, 31 DE OUTUBRO DE 2023.

MUNICIPIO DE CARIDADE DO PIAUI:01612575000128
Assinado de forma digital por MUNICIPIO DE CARIDADE DO PIAUI:01612575000128
Dados: 2023.11.01 10:29:45 -03'00'

Prefeitura Municipal de Caridade do Piauí/PI
Antoniel de Sousa Silva – Prefeito Municipal
CONTRATANTE

ORIGINAL AUTO PECAS E SERVICOS AUTOMOTIVOS LTDA:35746723000119
Assinado de forma digital por ORIGINAL AUTO PECAS E SERVICOS AUTOMOTIVOS LTDA:35746723000119
Dados: 2023.10.31 11:15:33 -03'00'

ORIGINAL AUTOPEÇAS E SERVIÇOS AUTO MOTIVOS LTDA – ME
CNPJ/MF sob o nº **35.746.723/0001-19**
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:
1. Ponciali Vaz Silva Gomes. 2. Alice Santos de Araujo
CPF/RG 029.522.813-00 CPF/RG 066.789.773-94